



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002196

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1046802-80.2022.8.26.0224

Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 08809

APELAÇÃO Nº: 1046802-80.2022.8.26.0224

COMARCA: GUARULHOS

APELANTE: ESPÓLIO DE JOSE IVAN BEZERRA

APELADA: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença de fls. 156/157 que julgou procedente ação de busca e apreensão movida por **OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** em face de **ESPÓLIO DE JOSE IVAN BEZERRA**.

Recorreu a parte ré (fls. 173/181).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Distribuído o recurso, ante o pedido de gratuidade judiciária, foi intimada a parte apelante para que comprovasse seu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

estado de hipossuficiência.

Então, á fl. 201, sobreveio petição de desistência do recurso.

Nestas condições, a desistência recursal deve ser homologada, e o julgamento do mérito do recurso fica prejudicado.

Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** do recurso, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, ficando, por consequência, prejudicado o seu conhecimento.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Int.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator